

## EXCELENTÍSSIMO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 02B3C27A23AA580  
Protocolo: 02478/2015 Data: 11/03/2015 17:34:42  
Origem: LUIZ ANTONIO FLORES RESSTEL  
UF: CNPJ: ../-

Processo nº 6810/2014

LUIZ ANTONIO FLORES RESSTEL, brasileiro, casado, funcionário público, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 177.447.681-91, residente e domiciliado na 706 Sul, Alameda 08, Casa 16, Palmas (TO), vem perante de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado subscritor (instrumento procuratório em anexo), para, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, sobre alguns itens apontados no Relatório de Auditoria de Regularidade da Secretaria da Saúde –SEDUC nº 23/2014, mediante os argumentos e justificativas que passa a delinear.

### I - SÍNTESE DO RELATÓRIO

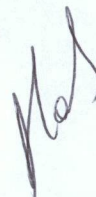
O Relatório de Auditoria de Regularidade nº 023/2014, objetivou fiscalizar a execução do **Contrato 241/2007**, que tinha por objeto a construção do Infrações na Construção de Escola Padrão Tipo C Quatro Salas em Goiatins (item 3.1) e também do **Contrato 181/2008**, que tinha por objeto a Reforma da Diretoria Regional de Ensino em Tocantinópolis (item 3.2).

Dentre as irregularidades apontadas, eis que resta evidenciar que o Relatório indicou o demandando como por responsabilidade **objetiva** quanto aos item 3.2.1: Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais.

### II – RESPOSTAS PONTUAIS DO MANIFESTANTE

#### **3.2.1- Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais**

O suposto superfaturamento decorre de diárias de viagens, sendo que conforme o Relatório de Auditoria, se percebe que fora aplicado entendimento pessoal para aferir tais



gastos, posto Alegam que existem 4 cidades no raio de 150 km, e que por isso, se fazia desnecessária a realização de tais viagens.

Primeiramente, 3 dessas cidades são em outro Estado, devendo ser ponderado o método de aferição usada pela equipe de Auditoria para fins de considerar e quantificar possível dano, que a bem da verdade não resta demonstrado.

Quanto a basear em 150 km (Tocantinópolis – Araguaína) a distância a ser calculado em cada viagem, eis que há uma certa usurpação de “poder”, porque impõe que, à época da execução da reforma, o administrador responsável deveria agir assim. Isso é hipótese, presunção. Há muitos outros elementos variantes que incidiram na realização das diárias como foi feita.

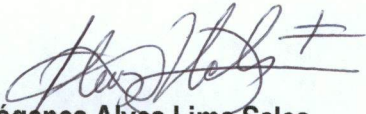
Neste sentido cumpre destacar que a distância adotada foi tomada em relação a cidade de Palmas, como é praxe das transportadoras cobrarem a viagem de volta quando da falta de carga, adotou-se uma acréscimo de 170km aos 530 de ida como forma de atender esta despesa até um novo ponto de carga.

### III - DO PEDIDO

Isto posto, considerando que restou demonstrado que não houve grave irregularidade ou prejuízo ao erário, decorrente da ação ou omissão do manifestante, requer que sejam acolhidas as justificativas apresentadas e, de conseqüência, desconsideradas as inconsistências apontadas no Relatório de Análise de Auditoria nº 023/2014, no que se refere ao ora demandado.

Nesses termos,  
Pede Deferimento.

Palmas, 11 de março de 2015.

  
**Hermógenes Alves Lima Sales**  
OAB-TO 5.053

**Solano Donato Carnot Damacena**  
OAB/TO 2.433

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE :** LUIZ ANTONIO FLORES RESSTEL, brasileiro, casado, funcionário público, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 177.447.681-91, residente e domiciliado na 706 Sul, Alameda 08, Casa 16, Palmas (TO).

**OUTORGADO :** SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA, brasileiro, casado, advogado, OAB/TO nº 2433, HERMÓGENES ALVES LIMA SALES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO nº 5.053 e ALINE RANIELLE DE SOUSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/TO sob nº 4458, VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 37.957 e OAB/TO n.º 6.338-A todos com escritório na 306 Sul, AV LO 05, Lote 14, Palmas/TO- fone (fax) 3215-7943, todos com endereço profissional sito na 110 SUL, Alameda 05, Lt-16, Centro, Palmas-TO., fone (063) 3215-7943

**PODERES :** Os da cláusula *ad judicium*, excluindo os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, para atuar em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive em esfera Administrativa, defendendo os direitos e interesses do outorgante, tomando as providências processuais que necessárias se fizerem, especialmente para defender seus interesses nos Processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Os aludidos procuradores poderão praticar todos os atos que necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas.

Palmas (TO), 11 de março de 2015.

  
LUIZ ANTONIO FLORES RESSTEL

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 12/03/2015 12:11:47